



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº ___/2023, que altera a redação da Lei nº 8038, de 9 de junho de 2000, estabelecendo o prazo de utilização dos veículos do transporte escolar a partir da data de fabricação. Autor: Vereador Wagner Lima (PT).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 12 da Lei n. 8.038, de 09 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Na prestação do serviço de transporte escolar somente poderão ser utilizados veículos adequados para este fim, segundo as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, além das exigências específicas da regulamentação municipal.

§ 1º Os veículos de que trata esta lei poderão ter vida útil de até 20 (vinte) anos a contar do ano de fabricação, desde que se encontrem em perfeito estado de uso e conservação, constatado em vistoria periódica, sob pena do não fornecimento ou renovação da respectiva autorização para prática do serviço público aqui previsto.

§ 2º O Poder Executivo fixará as demais condições específicas para a frota a ser empregada nos serviços através de regulamentação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LIMA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O artigo 175 da Constituição Federal estipula que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação dos serviços públicos, dentre eles, o transporte coletivo. No âmbito municipal, a Constituição estabeleceu em seu artigo 30, inciso V, a competência dos municípios para organizar o transporte coletivo no limite de suas atribuições territoriais. O transporte público, seja individual ou coletivo, é assunto de interesse local de competência legislativa municipal, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Transito Brasileiro - estabelece aos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos no âmbito de sua circunscrição e, ainda, para vistoriar os veículos que necessitam de autorização especial para circular.

A mesma norma estabelece, nos artigos 136, 137, 138 e 139, as normas sobre o transporte escolar, as condições para a circulação dos veículos e os requisitos para o exercício da função de condutor. Nessa toada, os municípios, observadas as normas gerais, poderão estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos veículos do transporte escolar para atender as necessidades locais.

A troca dos veículos com 15 (quinze) anos de uso, prejudica sobremaneira os proprietários que são obrigados a adquirir novo veículo contraindo dívidas fiduciárias. Além da questão ambiental. Afinal, trata-se do descarte de veículos capacitados, com a manutenção regular com capacidade de mais anos de uso.

Não menos relevante, são mudanças legislativas que vêm ocorrendo em muitos municípios a exemplo de São Paulo, que majora o período da frota de 15 (quinze) para 20 (vinte) anos de fabricação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 20 de setembro de 2023

Ver. Wagner Lima

VEREADOR

